



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

**ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONSUP**

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Bolsas de Cultura** no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *Pro tempore*, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2015.

CONSIDERANDO ainda a documentação constante no Processo n.º 23067.003920/2015-03.

**RESOLVE:**

Art.1º Regulamentar a concessão de Bolsas de Cultura para discentes da Universidade Federal do Cariri (UFCA) que serão submetidos às normas constantes desta Resolução.

§1º Entende-se por bolsa de cultura o apoio financeiro dispensado a uma Ação de Cultura, paga ao estudante selecionado da UFCA, que desenvolverá atividades propostas pela Pró-Reitoria de Cultura, bem como Ações de Cultura propostas pela comunidade acadêmica.

§2º Entende-se por Ações de Cultura os projetos apresentados pela comunidade acadêmica, composta por servidores docentes, técnico-administrativos e discentes.

§3º As Ações de Cultura apresentadas por discentes devem ser tutoradas por servidor docente ou técnico-administrativo indicado pelo estudante. Caso não seja indicado o tutor, a Pró-Reitoria de Cultura fará a indicação.

Art.2º A seleção dos candidatos às bolsas de que trata esta Resolução será feita por Comissão composta por servidores com atuação na Pró-Reitoria de Cultura, membros da Câmara de Cultura e coordenadores e/ou tutores de Ações de Cultura aprovadas em edital específico.

Parágrafo único. A seleção será regulamentada por meio de edital elaborado pela Câmara de Cultura e publicado pela Pró-Reitoria de Cultura.

Art.3º Estão habilitados a receber as bolsas os estudantes de graduação, desde que estejam regularmente matriculados e também:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

- I. Não sejam concludentes do curso de graduação;
- II. Tenham disponibilidade mínima de 12 (doze) horas semanais para o projeto;
- III. Não tenham parentesco, em primeiro grau, com o(a) coordenador(a) do programa ou projeto;
- IV. Apresentem toda a documentação solicitada no edital;
- V. Não tenham reprovação por falta nos componentes curriculares nos últimos 2 (dois) semestres que antecedem à solicitação da bolsa;
- VI. Não tenham mais de 2 (duas) reprovações por nota em componentes curriculares nos últimos dois semestres que antecedem à solicitação da bolsa;
- VII. Não apresentem vínculo empregatício;
- VIII. Não acumulem bolsas de Cultura, Extensão, Pesquisa e Ensino.

Art.4º São atribuições dos bolsistas de cultura:

- I. Desenvolver as ações programadas e previstas na proposta de ação ou projeto específico a que estejam vinculados;
- II. Participar de ações nas etapas, dias e horários previstos, bem como de reuniões de planejamento e avaliação;
- III. Seguir orientação e supervisão técnico/acadêmica para o trabalho programado;
- IV. Apresentar resultados parciais ou finais na Mostra UFCA, prevista no Calendário Acadêmico desta Universidade;
- V. Produzir relatório final ao término da realização da ação cultural.

Parágrafo único. Não será permitida a renovação da bolsa ou solicitação de bolsa em nova ação, caso o estudante não tenha apresentado trabalho em evento científico e relatório relativo à concessão de uma bolsa anterior.

Art.5º O número de bolsas será fixado, a cada ano, pela Pró-reitoria de Cultura, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos e serão pagas durante o período de até 10 meses.

§ 1º Os valores das bolsas serão definidos pela Pró-Reitoria de Cultura juntamente à Pró-reitoria de Planejamento.

§ 2º As bolsas não poderão ser renovadas, sendo necessária a submissão do bolsista ao processo de seleção a cada ano.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art.6º Nenhum aluno poderá ser beneficiado, ao mesmo tempo, por mais de um tipo de bolsa concedida pela Pró-Reitoria de Cultura.

Art.7º Será cancelada a concessão de bolsas de cultura sempre que se configurar uma das seguintes situações:

- I. não atendimento dos requisitos constantes nos art. 3º e 4º desta Resolução;
- II. manifesto desejo do bolsista em não continuar na atividade proposta;
- III. desistência, por trancamento de matrícula ou abandono de curso;
- IV. conclusão do curso;

V. não cumprimento continuado e comprovado das obrigações previstas para o desempenho da atividade proposta.

Art.8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão composta por servidores com atuação na Pró-Reitoria de Cultura.

Art.9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 11 de março de 2015.

**Prof. Ricardo Luiz Lange Ness**  
Presidente em exercício do Conselho Superior

O documento original encontra-se assinado.